



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CNPJ: 05.416.029/0001-72
EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7558906/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE BUFFET PARA VIABILIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, COM FORNECIMENTO SOB DEMANDA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.

Data e hora de abertura da sessão pública: **06/05/2026, às**

09h00min. Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Horário oficial de Brasília/DF.

Exclusiva ME/EPP () Sim (X) Não

Reserva de cota exclusiva ME/EPP () Sim (X) Não

Instrumento Contratual (X) Sim () Não

Os pedidos de IMPUGNAÇÃO referentes a este procedimento devem ser encaminhados até 30/04/2026 exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> conforme Lei nº 14.133/21

Os pedidos de ESCLARECIMENTO referentes a este procedimento devem ser encaminhados até 30/04/2026 exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> conforme Lei nº 14.133/21

Valor máximo estimado (pesquisa de mercado)

R\$ 39.184,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CNPJ: 05.416.029/0001-72

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7558906/2026

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Belém, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Travessa Curuzu, nº 1755 – Marçó – CEP 66093-801, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.416.029/0001-72, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 06 de maio de 2026**, no Setor de Licitação da Câmara Municipal, de Belém localizado no endereço acima descrito, reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 714/2025 de 02 de março de 2025, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando aquisição do referido objeto descrito no Anexo I, processando-se essa licitação pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

O licitante deverá observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para o recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços, informados no preâmbulo do presente Edital.

1- OBJETO

1.1- O objeto deste certame é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação na forma de buffet para os eventos institucionais, com fornecimento sob demanda para atender a Câmara Municipal de Belém, conforme quantidades e especificações constantes no presente edital e seus anexos.

2- LOCAL, DATA E HORA

2.1- A sessão pública será realizada no site do A presente licitação será regida integralmente, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br no dia **06/05/2026**, com início às **09h00min (nove horas)**, horário de Brasília/DF.

2.2- Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site citado no item 2.1, até às **09h00min (nove horas)** (horário de Brasília/DF) do dia **06/05/2026, antes da abertura do certame.**

2.3- Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

2.3- Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CNPJ: 05.416.029/0001-72

3- PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no presente Pregão Eletrônico é Preferencial a pessoas jurídicas enquadradas ou equiparadas, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo contrato social esteja em vigor, registrado no órgão competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

3.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Belém, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4- DO EDITAL

4.1- As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, Art. 164/165 da lei 14.133/2021, através do sistema eletrônico.

4.1.1- A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 3 (três) dias úteis.

4.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta.

4.1.3- Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada neste sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

5- CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

5.1 O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos no site fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br para ter o acesso ao Portal Licitações www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2 O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Belém, ou ao **Portal de compras Eletrônicas**, responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Portal **de compras eletrônicas**, para imediato bloqueio de acesso.

6- ACESSO AO SISTEMA

6.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observada data e horários limites estabelecidos neste Edital.

6.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CNPJ: 05.416.029/0001-72

6.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário no formato PDF para o sistema eletrônico conforme modelo ANEXO IV deste edital.

6.5 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital e, se porventura, a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesta licitação.

6.6 No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos indispensáveis para realização dos serviços, inclusive a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, revisões, previdência social, tributos, seguros, frete, lucro e tudo mais que for necessário até a entrega final da prestação de serviços de mão de obra temporária.

6.7 A partir do dia e hora da publicação/divulgação deste edital no site www.portaldecompraspublicas.com.br poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valores por item, **exclusivamente por meio eletrônico.**

6.8 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações e a condição empresarial, sendo que a falsidade da declaração sujeitará ao licitante às sanções legais:

6.9 *A empresa deverá informar no sistema a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para obter as vantagens oriundas da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.*

6.10 *Declaração de enquadramento de ME/EPP;*

6.11 *Declaração de inexistência de fatos impeditivos;*

6.12 *Declaração de veracidade;*

6.13 *Declaração de conhecimento do edital;*

6.14 *Declaração de não emprego de menores;*

6.15 *Declaração de não emprego de menores e trabalho degradante;*

7- DA PROPOSTA

7.1 **O envio da proposta, exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.**

7.2 A proposta de preços quando solicitada conforme modelo (anexo IV) deverá ser acompanhado da planilha de custo (anexo V) e terá sua validade de 120 (cento e vinte) dias, à contar da sua apresentação.

7.3 Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.4 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo dado durante a negociação.

7.5 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.6 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8- CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CNPJ: 05.416.029/0001-72

8.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.2 Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: **certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- i) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

8.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a Certidão Negativa de Débitos (CND);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa (CND);
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou positiva de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011).
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (se houver) do domicílio ou sede da licitante, comprovando possuir inscrição habilitada no Cadastro de Contribuintes Estadual.
- h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (se houver) do domicílio ou sede da licitante, comprovando possuir inscrição habilitada no Cadastro de Contribuinte Municipal.

8.3.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CNPJ: 05.416.029/0001-72

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.4 Qualificação Técnica: A qualificação técnica será feita a partir da comprovação dos seguintes documentos:

8.4.1. A licitante deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o fornecimento em quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação (correspondente a 50% da demanda estimada).**

8.4.2. Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do contratante e da licitante, tais como:

I- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;

II- Nome e CNPJ da licitante;

III- Data de emissão do atesto ou da certidão;

IV- Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

8.5 Qualificação Econômico-Financeira: A documentação a ser apresentada consistirá de:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando-se as seguintes condições:

a.1.) quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, essa peça de escrituração contábil poderá ser atualizadas com base na variação ocorrida do IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas) ou de outro indicador que o venha substituir (devendo ser apresentado o respectivo memorial de cálculo);

a.2.) A expressão na forma da lei será, objetivamente, suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados em uma das seguintes formas:

I - Publicados em Diário Oficial;

II - Publicados em Jornal; ou

III - por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial, ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio do licitante;

IV - por cópia ou fotocópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado pela Junta Comercial, ou pelo Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio do licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento (de acordo com a IN nº 65/97-DNRC).

a.3.) A situação financeira da licitante será analisada através dos balanços, sendo considerada qualificada aquela que obtiver, no mínimo, os seguintes Índices:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CNPJ: 05.416.029/0001-72

LG= -----
Passivo circulante + Exigível a Longo Prazo.

Ativo Total
SG= -----
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo.

Ativo Circulante
LC=-----
Passivo Circulante

a.3.1.) As empresas que apresentarem índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um), deverão comprovar um capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação."

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE EFEITOS DE FALÊNCIA, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no prazo de validade.

b.1.) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.6 Caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá conter também, a cópia autenticada ou original da procuração concedendo amplos poderes para assinar a proposta financeira.

8.7 A proposta vencedora ajustada ao lance será encaminhada ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, através do sistema eletrônico.

8.8 A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

8.9 O licitante que não cumprir com o disposto no item 8.8 serão desclassificado.

8.10 Não serão admitidos protocolos ou documentos com rasuras ou vencidos até a data fixada para entrega dos mesmos.

9- DA VISTORIA

9.1 – Está dispensada a vistoria.

10. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

10.1- A partir do horário previsto no edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o lote único correspondente, disputado.

10.2- Aberta a etapa competitiva, será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada por Lote.

10.3- Os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participarem da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.4- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado.

10.5- A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.6- Os lances ofertados serão no valor mínimo de 100 (cem) reais.

10.7- Só serão aceitos lances cujos valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.8- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CNPJ: 05.416.029/0001-72

for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

10.9- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.10- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.11- Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do(s) preço(s) ofertado(s).

10.12- Encerrada a fase de recebimento de lances, compete ao pregoeiro avaliar a aceitabilidade dos preços apresentados, verificando a perfeita consonância com as especificações do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.13- O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.14- ENCERRADA A ETAPA DE LANCES DA SESSÃO PÚBLICA, O LICITANTE VENCEDOR DA DISPUTA, DEVERÁ ENCAMINHAR A PROPOSTA FINANCEIRA, VIA SISTEMA EM ATÉ 2 HORAS.

10.16- Caso a documentação e a proposta financeira não estejam habilitadas, as empresas remanescentes serão chamadas para apresentar as exigências do edital, nas mesmas condições.

10.17- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitadoras, o pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Nesta hipótese, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.18- O objeto apenas será adjudicado pelo pregoeiro, após habilitação da empresa vencedora da disputa no que se refere à documentação e proposta financeira. Caso a vencedora seja inabilitada em qualquer das exigências, após transcorridos os prazos recursais, as demais empresas serão solicitadas para a apresentação dos mesmos requisitos.

10.19- A manifestação da intenção de interpor recurso com base no Art. 165 da lei 14.133, de 2021 deverá ser feito imediatamente em campo próprio no sistema após o encerramento da disputa do lote que a licitante concorreu (após declaração do vencedor pelo pregoeiro), explicitando sucintamente suas razões em campo próprio do sistema. Sendo aceita a motivação pelo recurso, a licitante terá 3 (três) dias corridos para formalizar as razões do recurso.

10.20 - O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.21 - Não será aceito recurso sem a síntese de suas razões ou sobre assuntos meramente protelatórios.

10.22 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.23 A falta de manifestação motivada do licitante no prazo descrito no item implicará na decadência do direito de recurso.

11- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1- Para julgamento será adotado o critério do menor preço global do lote,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CNPJ: 05.416.029/0001-72

observadas as condições definidas neste Edital, item 17.2;

11.2- O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, **observado, o intervalo mínimo de diferença de valores**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.3 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas e os lances:

11.3.1 - Que não atenderem as exigências do Edital;

10.3.2- Omissos ou vagos bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.3.3- Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

10.4- Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais:

10.4.1- Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado, ou do preço orçado pela Administração.

12 – HABILITAÇÃO

12.1 - Será considerado habilitado o licitante que após encerramento da disputa, atender as exigências do item 8 do Edital.

12.2 - Constitui motivo para inabilitação do licitante, o não cumprimento do requisito de habilitação.

12.3 - Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades neste Edital.

12.4 - Poderá ser usado o campo “Mensagens” do sistema pelo pregoeiro para adicionar informações complementares sobre o Pregão.

12.5 - É de responsabilidade dos participantes, acessarem as mensagens enviadas no sistema, para que obtenham as informações necessárias sobre as possíveis alterações no procedimento licitatório;

12.6 - As empresas que descumprirem com as exigências do Edital estarão sujeitas às sanções legais cabíveis.

13 – DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Caso não haja recurso, o pregoeiro julgará a possibilidade de adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

13.2 - Caso **haja recurso**, de acordo com as exigências do edital, os concorrentes deverão apresentar memoriais, dirigido ao pregoeiro, no campo próprio do sistema Portaldecompraspublicas.com.br. Os demais licitantes, desde logo ficam intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2.1 - Nessa hipótese, a autoridade superior ratificará ou não a decisão do pregoeiro com o devido parecer da Diretoria Jurídica. Constatada a regularidade dos procedimentos, homologará a licitação.

13.3- Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

13.4. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CNPJ: 05.416.029/0001-72

14- DA ENTREGA

14.1 Os prazos referentes a entrega e a forma de execução dos serviços são os determinados no termo de referência do edital.

15- DO PAGAMENTO

15.1- O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação dos serviços, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

15.2- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.3- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

16- PENALIDADES

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;**
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;**
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;**
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**

16.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

16.1.1- deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

16.1.2- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

16.1.3- executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

16.1.4- **multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega do(s) bem(ns), respeitados os limites**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CNPJ: 05.416.029/0001-72

da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;

16.2- as multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

16.3- o descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

17- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

17.1- As despesas decorrentes do presente PREGÃO ELETRÔNICO - SRP correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2026 e serão demonstrados por ocasião da contratação e emissão da nota de empenho.

17.2. O valor máximo estimado para contratação conforme pesquisa de mercado realizado com empresas locais e no site governamental referente ao somatório do valor total dos itens é de **R\$ 39.184,00** (trinta e nove mil cento e oitenta e quatro reais) as propostas de preço que se apresentarem acima do referido valor serão desclassificadas.

18. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

18.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

18.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazer no prazo fixado dela será excluída.

18.4. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 19.3 ou havendo recusa em fazê-lo, A Câmara Municipal aplicará as penalidades cabíveis.

18.5. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no site oficial da Câmara Municipal, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se pertinente.

18.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

18.7. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores

registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

18.8. A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CNPJ: 05.416.029/0001-72

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- Devolução da garantia;

II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização. compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.11. Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

18.12. A detentora da Ata de Registro de Preços terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CNPJ: 05.416.029/0001-72

IV- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos

V - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.13. A rescisão do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

19.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art. 86º § 2º incisos I, II e III da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais normas em vigor e respectivas atualizações

19.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

19.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

19.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

19.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86º, § 5º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

19.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

19.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CNPJ: 05.416.029/0001-72

20. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021

20.1.1. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

20.1.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

20.1.3. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

20.1.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.1.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.

20.1.4. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador:

20.1.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

20.1.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.1.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.1.6. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

20.1.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

20.1.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

20.1.6.3. Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

20.1.6.4. Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

20.1.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

20.1.7.1. Por razão de interesse público; ou

20.1.7.2. A pedido do fornecedor.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CNPJ: 05.416.029/0001-72

21. DAS REVISÕES DE PREÇOS

21.1. O valor registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

21.2. O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral do Município no horário de expediente.

21.3. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Consultoria Jurídica do município.

21.4. Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

21.5. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. - A Administração Municipal não será penalizada por qualquer problema que possa ocorrer no site www.portaldecompraspublicas.com.br, em qualquer fase do pregão.

22.2- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (Lei Federal 14.133/2021).

22.3- Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, caso haja alterações no Edital, o pregoeiro comunicará através do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br correspondente ao presente certame, a nova data da sessão de disputa.

22.4- Quaisquer dúvidas, informações e esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, no Setor de Licitações, sito à Travessa Curuzu, nº 1755, marco, Belém - PA, Fone: (91) 98441-8052.

22.5- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.6- Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

22.7- A participação do licitante neste pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.8- É facultada ao Pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas à esclarecer ou à complementar a instrução do processo.

22.9- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados sem comprometimento da segurança jurídica do futuro Contrato.

22.10- Fica designado o foro da Comarca de Belém/PA para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

22.11- Integram o presente Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CNPJ: 05.416.029/0001-72

ANEXO II - ETP

ANEXO III - Minuta do Contrato

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO V - Modelo de Proposta de preço.

Belém/PA, 16 de Abril de 2026.

RODIMAR MANITO RODIMAR MANITO
SANTOS:08631484 SANTOS:08631484
253 253

RODIMAR MANITO SANTOS
Agente de contratação e pregoeiro



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1.755 – Marco- CEP 66093-801 – MUNICÍPIO DE Belém –
TELEFONE (091) 98441-8052

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Eletrônico 01/2026

TIPO: MENOR PREÇO

Órgão Interessado: Câmara Municipal de Belém.

Localização: Travessa Curuzu, 1755, na cidade de Belém/PA.

Áreas Interessadas:

GABINETE DO PRESIDENTE

DIRETORIA GERAL

Descrição: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE BUFFET PARA VIABILIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, COM FORNECIMENTO SOB DEMANDA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.

1. OBJETO:

1.1 Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviço no fornecimento de alimentação em forma de buffet com mesa decorada para viabilização de eventos institucionais, com fornecimento sob demanda para atender as Câmara Municipal de Belém.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

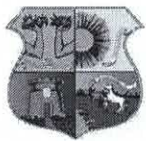
2.1 Realização de eventos institucionais é uma prática recorrente e necessária para o bom funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Belém. Esses eventos incluem sessões ordinárias e solenes, cerimônias oficiais, reuniões com autoridades, audiências públicas entre outros;

2.2 Em atendimento na lei 14.133/2021, apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores dos serviços de buffet para viabilização de eventos institucionais, com fornecimento sob demanda, de serviços de alimentação para atender a Câmara Municipal de Belém;

2.3 Os serviços de buffet com mesa decorada desempenham um papel fundamental na criação de um ambiente propício para realização dos eventos institucionais. A qualidade dos alimentos e bebidas servidos, assim como a ambientação do espaço impactam diretamente na percepção dos convidados e no sucesso do evento;

2.4 A realização de eventos bem organizados e de qualidade contribui positivamente para a imagem institucional da Câmara. Eventos que transmitam profissionalismo e cuidado com os detalhes reforçam a credibilidade da instituição e fortalecem a confiança da comunidade. Além disso, podem aumentar a participação e engajamento dos cidadãos nas atividades legislativas e administrativas.

2.5 O presente termo de referência foi elaborado em atenção a todo ordenamento jurídico visando proceder a presente contratação dos serviços de alimentação buffet como mesa decorada para viabilização de eventos institucionais, da melhor forma e aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado visando ampliar e gerar economicidade a esta Casa de Leis.



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1.755 – Marco- CEP 66093-801 – MUNICÍPIO DE Belém –
TELEFONE (091) 98441-8052

2.6 Será optado pela realização em lotes com o intuito de padronização dos serviços tendo, assim será garantido competitividade no processo licitatório

2.7 As informações contidas neste termo de referência têm por fim o oferecimento de subsídios à realização do processo licitatório, à consequente contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços a serem contratados.

3. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

3.1. Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO.**

3.2. Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**

3.3. Por se tratar de aquisição de serviços comuns, nos termos dos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico MENOR PREÇO, em conformidade com a lei mencionada.

3.4. A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

3.5. Para a contratação em questão não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão-somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

3.6. Considera-se comum por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento de propostas, mediante especificações do mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **serviços comuns**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. Visando o atendimento à execução dos serviços o mesmo deverá ser executado pelo período de 12 (doze) meses.

6. DOS PRAZOS, E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, excluído o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

6.2 Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração tem interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A Contratada concorde com a prorrogação.

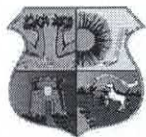
6.3 A cada evento será informado à CONTRATADA onde deverão estar disponíveis os recursos humanos e os materiais necessários para a realização do serviço.

6.4 Os eventos serão realizados em Belém/PA e poderão ocorrer em qualquer dia e horário, inclusive aos finais de semana e feriados.

6.5 OS SERVIÇOS DE BUFFET:

6.5.1 Os serviços poderão ser demandados com a seguinte antecedência:

- a) Eventos até 50 (cinquenta) participantes a solicitação deverá ocorrer com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- b) Eventos com 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) participantes a solicitação deverá ocorrer



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1.755 – Marco- CEP 66093-801 – MUNICÍPIO DE Belém –
TELEFONE (091) 98441-8052
com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

A) PROVISORIAMENTE: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Câmara Municipal de Belém, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

B) DEFINITIVAMENTE: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

7.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da Câmara Municipal de Belém reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

7.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

8.2. REGULARIDADE FISCAL:

8.2.1. Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

8.4.1 Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

8.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

8.5.1 No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte a mesma deverá comprovar esta qualidade nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, e caso venha a possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

9 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A Câmara Municipal de Belém/PA deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da lei 14.133/2021.

9.2 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento do objeto contratado, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à quantitativo efetivamente adequado a demanda, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1.755 – Marco- CEP 66093-801 – MUNICÍPIO DE Belém –
TELEFONE (091) 98441-8052

cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara de Belém ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

12. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO:

01	BUFFET MESA MONTADA DECORADA PARA ATÉ 100 PESSOAS	QTD ESTIMADA DE EVENTO ANO
	ALMOÇOS DESCRIÇÃO	60
SUGESTÃO DO CARDÁPIO COM MATERIAL E SERVIÇO DE PESSOAL		
Prato quente com filé bovino com molhos de sabores variados (a combinar). Medalhões de filé bovino com cebola caramelizadas, Prato quente com camarão com molhos de sabores variados (a combinar) Carnes de 1ª qualidade com molhos variados (a combinar) e acompanhamentos. Peixe Filhote ou Pescada Amarela com molhos de sabores variados e acompanhamentos (a combinar). Filé de filhote ou pescada amarela na manteiga de ervas e alcaparras. Prato quente com filé de frango com molhos de sabores variados e acompanhamentos (a combinar). Pernil ou lombo suíno com molhos variados (a combinar) Filé de frango em cubos ao açafrão com mix de pimentões coloridos. Risotos de sabores variados (a combinar). Saladas variados: folhas verdes, colorida ou primavera, repolho, batatas, nórdica, paulista, americana, tropical, caesar, salpicão, caprese, salada de acelga, verdes com frutas. Arroz sabores variados: branco, com brócolis, à grega, com alçafrão, com castanhas, com passas, com alho, com jambú, a piemontese. Tortas de frango, bacalhau, camarão, palmito. Massas variadas com molhos de sabores variados (a combinar) Comidas típica paraense: maniçoba, caruru, arroz paraense, arroz de pato, vatapá, pato no tucupi, frango no tucupi, mariscada paraense. Feijoada completa com acompanhamentos variados ou feijão tropeiro. Diversos: farofa crocante, farinha baguda, batatas fritas, batata palha, pimenta, azeite de boa qualidade.		
SUGESTÃO SOBREMESAS		
Taça tropical; Taça da felicidade (sabores variados a combinar), Salada de frutas, Pudim de leite, Delírio de chocolate, Sonho de valsa, Torta alemã, Torta gelada de morango, Torta de chocolate, Mousses: bacuri, maracujá, limão, cupuaçu, graviola, chocolate, Creme de cupuaçu com queijo cuia, Charlotte com calda de chocolate, Delícia de abacaxi, Nega maluca.		



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1.755 – Marco- CEP 66093-801 – MUNICÍPIO DE Belém –
TELEFONE (091) 98441-8052

BEBIDAS
Refrigerantes de boa qualidade normais e zero açúcar (sabores a combinar). Água mineral com gás e sem gás. Sucos de frutas variadas (a combinar) Gelo em cubos.
SERVIÇO DE PESSOAL UNIFORMIZADO
Garçons, Garçonetes, Copeiros, Auxiliar de cozinha
TIPO DE TOALHAS
Toalhas para mesas de convidados, Toalhas para buffets de sobremesas
TIPO DE LOUÇAS
Taças para água, Bandejas de inox, Pratos e talheres para refeição, Pratos e talhares para sobremesa, Guardanapos de papel de boa qualidade.

02	COFFEE BREAK MESA MONTADA DECORADA PARA ATÉ 100 PESSOAS	QTD ESTIMADA DE EVENTO ANO
	DESCRIÇÃO	60
SUGESTÃO DO CARDÁPIO COM MATERIAL E SERVIÇO DE PESSOAL		
Salgados de forno e fritos: pastéis de bacalhau, camarão, carne, queijo e frango; Kibes; Risoles de vatapá; Empadas: de frango, queijo e camarão; Coxinhas de frango; Pães de queijo; Canudinhos: camarão, queijo, frango; Tortinhas de frango, palmito e salada; Croissant: queijo, queijo com presunto, bacalhau, camarão; Bolinhas de bacalhau, frango ou queijo; Barquetes: salada e bacalhau; Esfirras de carne; Trouxinhas de carne de sol; Bolinho de maniçoba. Doces: Tortinhas de limão; Crepes doces; Pudim de leite; Chesscake sabores variados; Biscoitos com creme de baunilha, chocolate e avelã; Doces finos e tradicionais; Bolos: mesclado, chocolate, leite, macaxeira, milho; brownies; tartalet de cupuaçu. Mini sanduíches: Frango defumado, atum, ricota, ricota com peito de peru, tomate seco. Mini beirutes: Rosbife com requeijão, peru defumado c/ queijo frescal, carne lagarto c/ molho de mostarda e mel, queijo cheddar c/ peito de peru. Sanduíche Italiano: quente com molho de queijo ou frango.		
BEBIDAS		
Gelo em cubos, água mineral, café preto, café com leite, chocolate quente, refrigerantes de boa qualidade (normal e zero açúcar), sucos de fruta natural (regionais a combinar), adoçante e açúcar.		
SERVIÇO DE PESSOAL UNIFORMIZADO		
Garçons, Garçonetes, Copeiros, Auxiliar de cozinhat		
TIPO DE TOALHAS		
Xícaras para cafezinho e demais bebidas quentes. Toalhas para mesas de convidados, Toalhas para buffets de sobremesas.		



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1.755 – Marco- CEP 66093-801 – MUNICÍPIO DE Belém –
TELEFONE (091) 98441-8052

TIPO DE LOUÇAS
Xícaras para cafezinho, café com leite e chocolate. Taças para água, refrigerante, sucos. Bandejas de inox, Pratos e talhares para sobremesa, Guardanapos de papel de boa qualidade.

03	COQUETEL VOLANTE PARA ATÉ 100 PESSOAS	QTD ESTIMADA DE EVENTO ANO
	DESCRIÇÃO	35
SUGESTÃO DO CARDÁPIO COM MATERIAL E SERVIÇO DE PESSOAL		
Tipos de salgado: Crespinho de caranguejo, Folhadinho: de lombinho e de maçã com canela, Mini quiche: de queijo ricota, de bacalhau, de camarão e peito de peru. Mini trufas de peito de peru defumado, Pasteis: camarão, carne e queijo. Canapés variados, Surpresa de camarão e catupiry, Rolinhos de bacalhau, Quadrado de frango com queijo, Camarão empanado servido com molho rosé, Quiche de sabores variados, Risoles variados, Barquete de bacalhau, Crostine de camarão, Coxinhas de frango, Quibes, Crepes doces, Doces finos e tradicionais: trufas variadas, flor de bacuri, ninho com nutela, uvinhas, brigadeiros, olho de sogra, casadinhos, queijo com goiabada.		
BEBIDAS		
Gelo em cubos, água mineral, refrigerantes de boa qualidade (normal e zero açúcar), sucos de frutas naturais (regionais a combinar), adoçante e açúcar.		
SERVIÇO DE PESSOAL UNIFORMIZADO		
Garçons, Garçonetes, Copeiros, Auxiliar de cozinha		
TIPO DE LOUÇAS		
Taças para água, refrigerantes e sucos. Bandejas de inox, Pratos e talhares para sobremesa, Guardanapos de papel de boa qualidade.		

04	CAFÉ DA MANHÃ MESA MONTADA DECORADA PARA ATÉ 100 PESSOAS	QTD ESTIMADA DE EVENTO ANO
	DESCRIÇÃO	60
SUGESTÃO DO CARDÁPIO COM MATERIAL E SERVIÇO DE PESSOAL		
Pães diversos com acompanhamentos; Pães finos: queijo, leite, centeio, integral; Presunto fatiado de peito de peru; Frios defumados variados; Pasta de sabores variados; Mini sanduíches: frango defumado, atum, ricota e tomate seco;		



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1.755 – Marco- CEP 66093-801 – MUNICÍPIO DE Belém –
TELEFONE (091) 98441-8052

Bolos: de leite, maracujá, chocolate, milho; Mini hot-dogs com molho de salsicha, batata palha e queijo ralado; Brownies; Tapiocas com manteiga; Tapioca crocante com creme de queijo; Salada de frutas e frutas fatiadas; Cesta de torradas; Salgados de forno e fritos: pastéis de bacalhau, camarão, carne, queijo e frango; Kibes; Risoles de camarão; Empadas: de frango, queijo e camarão; Coxinhas de frango; Pães de queijo; Canudinhos: camarão, queijo, frango; Tortinhas de frango, palmito e salada; Croissant: queijo, queijo com presunto, bacalhau; Barquetes: salada e bacalhau; Esfirras de carne; Trouxinhas de carne de sol; Bolinho de maniçoba.
BEBIDAS
Gelo em cubos, água mineral, café preto, café com leite, chocolate quente, refrigerantes de boa qualidade (normal e zero açúcar), sucos de fruta natural (regionais a combinar), adoçante e açúcar.
SERVIÇO DE PESSOAL UNIFORMIZADO
Garçons, Garçonetes, Copeiros, Auxiliar de cozinha
TIPO DE LOUÇAS
Taças para água, refrigerantes e sucos. Bandejas de inox, Pratos e talhares para sobremesa, Guardanapos de papel de boa qualidade.

- 12.1.** A contratação deve ser realizada por lote, com valor estimado global conforme demonstrado na pesquisa de mercado.
- 12.2. Observação:** por tratar-se de estimativa, as quantidades e os valores estipulados neste Termo de Referência não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CONTRATANTE. Assim, não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1** O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até **05 (cinco) dias úteis**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;
- 13.2** O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;
- 13.3** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 13.4** Nenhum pagamento isentará a Contratada da(s) sua(s) responsabilidade(s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.
- 13.5** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1.755 – Marco- CEP 66093-801 – MUNICÍPIO DE Belém –
TELEFONE (091) 98441-8052

corrigidos;

13.5.1 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.

13.6 Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

13.7 As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Contrato.

13.7.1 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.7.1.1 Não produziu o(s) resultado(s) acordado(s);

13.7.1.2 Deixou de executar a(s) atividade(s) contratada(s), ou não a(s) executou com a qualidade mínima exigida;

13.7.1.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14. DA LEGISLAÇÃO

- **Lei n.º 14.133/2021** – Normas Gerais de Licitação;
- **Lei 123/2006** – Normas ME e EPP, com alterações na Lei Complementar 147/2014;
- **Lei Complementar 116/2003** - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal;

15. PROPOSTAS E JULGAMENTO:

15.1. Modalidade – **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS.**

Tipo: **MENOR PREÇO**

15.2. O julgamento das propostas será sob o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE.**

15.2.1 O certame licitatório consistirá no menor preço por Lote, conforme especificação constante no termo de referência e estudo técnico preliminar.

15.3 As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas;

15.3.1 O preço ofertado englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, não podendo a licitante após a contratação reivindicar nenhum adicional de pagamento ou reajustamento de preços;

15.4 Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor preço, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade pregão.

15.5 As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

- a) Os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;
- b) Indicar preço unitário mensal e total do item.
- c) **O prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias;** esse prazo será considerado no caso de omissão de informação acerca do prazo; a



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1.755 – Marco- CEP 66093-801 – MUNICÍPIO DE Belém –
TELEFONE (091) 98441-8052

informação de outro prazo menor será motivo para desclassificação da proposta;

d) **Deverão estar descriminados todos os serviços conforme descritos neste termo de referência.**

15.6 Os preços propostos terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato;

15.7 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores inexecutáveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

16 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro terá sua vigência por 1 (um) ano, contados da sua assinatura;

16.1.1 A adesão de outros órgãos da Administração Pública Municipal poderá ser feita mediante previa autorização por escrito da Câmara Municipal de Belém, respeitado o disposto no § 2º e 3º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

16.2. O prazo para assinatura da ata de registro de preço será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

16.3. A ata de registro de preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

16.4. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste estudo técnico preliminar.

17 DO CONTRATO

17.1 Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação formal pelo Poder Legislativo Municipal contratante, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital da futura licitação;

17.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária, se aceita pela Administração;

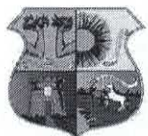
17.3 O prazo da contratação inicial será de no mínimo **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite estabelecido em Lei, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

17.4 Neste sentido, a prorrogação do prazo de vigência do contrato é condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

17.5 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante a celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 14.133/2021;

17.6 A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato

17.7 Preposto, que será responsável pela comunicação entre as partes. A indicação do preposto deverá ocorrer por meio de declaração específica, datada e devidamente assinada pelas partes (Contratada e Preposto), contendo a qualificação pessoal (como nome completo, RG, CPF, endereço, telefones comercial e celular, e-mail) e a qualificação profissional deste, com indicação dos poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato.



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1.755 – Marco- CEP 66093-801 – MUNICÍPIO DE Belém –
TELEFONE (091) 98441-8052

17.8 Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela autoridade competente, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência e regularidade do funcionamento da pessoa jurídica adjudicada.

18 DO REAJUSTE

18.1 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante comprovação dos fatos previstos no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

18.2 Poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE.

18.3 Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante.

18.4 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registro por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a lei nº 6.161, de 2000.

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20 RESULTADOS ESPERADOS:

20.1 Em termos de efetividade a busca da presente solução faz parte da necessidade administrativa da câmara Municipal de Belém.



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1.755 – Marco- CEP 66093-801 – MUNICÍPIO DE Belém –
TELEFONE (091) 98441-8052

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Belém

Projeto Atividade: 2173 Operacionalizações das Ações Administrativas.

33.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

22.2. A nota de empenho da despesa e/ou autorização de fornecimento terão força de contrato, conforme prevê o Artigo 95 da Lei 14.133/2021.

22.3. Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação na Licitação.

Belém, 13 de abril de 2026.

MARCIA VALENTE
Diretora Geral Câmara Municipal de Belém
Márcia Valente
Diretora Geral
CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1.755 – Marco- CEP 66093-801 – MUNICÍPIO DE Belém –
TELEFONE (091) 98441-8052

ANEXO II

Pregão Eletrônico nº 01/2026

Processo Administrativo 7558906/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – LEI 14.133/2021 - ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. A justificativa para a contratação de fornecimento de alimentação pronta na forma de buffet para atender às necessidades da Câmara Municipal de Belém baseia-se na substituição do contrato anterior nº 07/2023 com a prospera serviços encerrado por desistencia da empresa a na importância de garantir a continuidade dos serviços administrativos de forma eficiente. A demanda por alimentação está diretamente relacionada ao suporte necessário para os vereadores e servidores envolvidos em ações administrativas dos eventos institucionais contínuos, permitindo que desempenhem suas funções sem interrupções. Com o aumento das demandas operacionais e eventos futuros previstos, torna-se essencial que o fornecimento de refeições seja adequado e atenda aos padrões estabelecidos.

1.2. Ale m disso, a contratação o por meio de registro de preços possibilita flexibilidade, permitindo que a Administração adquira os itens conforme a necessidade, otimizando recursos e assegurando um fornecimento contínuo. As refeições e outros serviços, tanto na modalidade sistema self-servisse, atendera ao especificado no termo de referencia e atenderá a rigorosas de qualidade, garantindo que os vereadores e servidores e quando for o caso ao público, tenham acesso a alimentos equilibrados e saudáveis durante o exercício de suas funções. A estimativa de consumo baseia-se em ações anteriores, o que garante a precisão nas quantidades previstas.

1.3. Por fim, a pesquisa de preços realizada com base em contratações similares e fontes como o Portal Nacional de Contratações Públicas, indica que os valores estipulados estão alinhados ao mercado, respeitando os princípios da economicidade e eficiência. A urgência na realização do processo licitatório se justifica pela atual insuficiência de saldo na dispensa de licitação vigente, reforçando a necessidade imediata de renovação para manter o fluxo de trabalho sem prejuízos às atividades essenciais e administrativas da Câmara Municipal de Belém.



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 05.416.029/0001-72

**Travessa Curuzu, 1.755 – Marco- CEP 66093-801 – MUNICÍPIO DE Belém –
TELEFONE (091) 98441-8052**

1.4. Com base na necessidade, nos objetivos e nas justificativas apresentadas, solicita-se a autorização para prosseguir com a elaboração do processo licitatório. Este processo visa obter a proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – LEI 14.133/2021 - ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) está alinhado às diretrizes do planejamento governamental (PPA, LDO e, especialmente, à Lei Orçamentária Anual – LOA), que prevê dotações específicas para o fornecimento de alimentação pronta destinada a atender ao eventos institucionais desta Câmara Municipal. A iniciativa observa o planejamento orçamentário-financeiro vigente e assegura o atendimento contínuo das equipes em jornadas prolongadas, deslocamentos e eventos institucionais, promovendo eficiência e economicidade na aplicação dos recursos.

2.2. A contratação integra o Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2025, formalizado desta CMB, com previsão de execução e atualmente em curso. O alinhamento entre PAC e LOA reforça o compromisso da Administração com o planejamento estratégico, a previsibilidade de entregas e a execução oportuna das ações, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados aos servidores e vereadores e a população quando for o caso.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – LEI 14.133/2021 - ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. O consumo da alimentação pronta pela Administração Pública é contínuo, dado que sua ausência pode comprometer a continuidade das atividades essenciais de atendimento aos eventos institucionais que são realizados no decorrer do ano.

3.2. Para o fornecimento do objeto pretendido, os interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos exigidos para habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1.755 – Marco- CEP 66093-801 – MUNICÍPIO DE Belém –
TELEFONE (091) 98441-8052

14.133/2021. Sendo os mesmos:

3.3. HABILITAÇÃO JURIDICA:

- Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração;
- Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
- Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

3.3.1. REGULARIDADE FISCAL:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, expedida pelo Ministério da Fazenda (CNPJ/MF)
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e da seguridade social, fornecida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante; Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;
- Prova de regularidade fiscal com Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Fazenda Municipal, da localidade ou sede da licitante;
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade relativa a justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

3.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- A licitante deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação (correspondente a 50% da demanda estimada).**
- Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do contratante e da licitante, tais como:
 - a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
 - b) Nome e CNPJ da licitante;
 - c) Data de emissão do atesto ou da certidão;
 - d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

- A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando se necessário, dentre outros documentos, cópia do



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1.755 – Marco- CEP 66093-801 – MUNICÍPIO DE Belém –
TELEFONE (091) 98441-8052

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

- Caso o Pregoeiro entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;
- Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste estudo.

3.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- Para participação, a licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos, obrigatórios, sob pena de inabilitação:

Comprovar CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), compatível com o objeto do Termo de Referência;

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados;

b) As demonstrações contábeis a serem apresentadas são as Demonstrações de Resultado de Exercício e a Demonstração de Lucros e Prejuízos;

c) O balanço será exigível até 30 de abril do ano subsequente ao exercício anterior, no caso da empresa utilizar a escrituração por meio do Sped (Sistema Público de Escrituração Digital) o Balanço será exigível até 31 de maio do ano subsequente ao exercício anterior;

d) Os balanços Patrimoniais devem ser registrados na junta comercial para comprovação de autenticidade, sendo dispensado do registro na junta comercial no caso do balanço ser emitido pelo sistema público de escrituração digital (SPED) sendo suficiente o recibo de entrega emitido pelo Sped.

e) Comprovação de boa situação financeira nos termos da Lei 14.133/2021, será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas, evidenciadas pela própria licitante.

f) Na ausência, ou quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral informados for inferior a 1, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor proposto.



**CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1.755 – Marco- CEP 66093-801 – MUNICÍPIO DE Belém –
TELEFONE (091) 98441-8052

• **Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.**

3.4. Após a entrega dos produtos, a proponente deverá emitir Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada ao Departamento de Compras para conferência e assinatura pelo responsável.

3.5. A empresa vencedora será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à administração e/ou a terceiros por seus empregados durante a produção e entrega da alimentação.

3.6. Em conformidade com o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação terá de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – LEI 14.133/2025 - ARTIGO 18, § 1º INCISO IV.

4.1. As quantidades de cada item foram estimadas com base na média do consumo em períodos anteriores, bem como nas ações futuras previstas para manter os serviços adequados aos servidores e vereadores.

4.2. Portanto, o objeto deste processo deverá atender às especificações e quantidades especificadas no termo de referencia.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – LEI 14.133/2021 - ARTIGO 18, § 1º INCISO V

5.1. A contratação de alimentação pronta para garantir o suporte aos servidores e vereadores no exercício de suas funções, especialmente no atendimento ao público, é uma prática amplamente adotada por diversos órgãos e entidades. Geralmente, esse processo ocorre por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade de Registro de Preços, visando atender às necessidades operacionais e garantir a continuidade dos serviços prestados à população.

5.2. A pesquisa de preços foi realizada em fontes relevantes, incluindo contratações similares de outros órgãos, Portal Nacional de Contratações Públicas, Relatório de Pesquisa de Preços (BNC) e consulta a um fornecedor local.



**CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

CNPJ: 05.416.029/0001-72

**Travessa Curuzu, 1.755 – Marco- CEP 66093-801 – MUNICÍPIO DE Belém –
TELEFONE (091) 98441-8052**

5.3. As exigências estabelecidas para a contratação do objeto não foram consideradas restritivas e não apresentaram qualquer impacto negativo sobre o interesse de potenciais fornecedores em participar do futuro processo licitatório assegurando ampla competitividade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – LEI 14.133/2021 ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. Com base na pesquisa de preços realizada, foi estimado um valor mensal máximo de referencia para a contratação de R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – LEI 14.133/2021 - ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento futuro e eventual de alimentação o pronta, destinada a suprir as demandas da Câmara Municipal de Belém , pelo período de 12 (doze) meses. A contratação o seguira os termos e condição estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), observando-se rigorosamente os critérios quantitativos e qualitativos descritos no termo de referencia que são necessários para assegurar a eficiência e a qualidade do serviço.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – LEI 14.133/2021 - ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII.

8.1. O objeto caracterizado neste ETP tem padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de um tipo de serviço disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão legal, justifica-se que o certame licitatório devesse ser processado com o tipo de avaliação “**menor preço global**”.

8.2. A realização do **Pregão Eletrônico** para **Sistema de Registro de Preços** será por lote, visto que o objeto é divisível há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente inviável. Junto a isso, o não parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação dos licitantes.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – LEI 14.133/2021 - ARTIGO 18, § 1º INCISO IX.



**CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

CNPJ: 05.416.029/0001-72

**Travessa Curuzu, 1.755 – Marco- CEP 66093-801 – MUNICÍPIO DE Belém –
TELEFONE (091) 98441-8052**

9.1. O objetivo é garantir o recebimento do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar com a mais alta qualidade, na quantidade exata e dentro dos prazos estipulados, de modo a atender plenamente as necessidades da Administração. Tal alinhamento é essencial para assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços prestados.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – LEI 14.133/2021 - ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

10.1. Todas as providências necessárias foram adotadas de forma antecipada e planejada, garantindo a adequada preparação para a presente contratação. Os quantitativos estabelecidos estão em estrita conformidade com as demandas identificadas pela Diretoria Geral, assegurando que os serviços contratados atendam com qualidade e segurança as necessidades da po, preservando a eficiência na prestação do serviço público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não há contratação correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII.

12.1. A Administração o Publica apoia e coopera com todas as iniciativas de sustentabilidade. A princípio, o fornecimento de alimentação o pronta, não apresentam risco ambiental significativo.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII.

13.1. O presente Estudo Técnico Preliminar conclui que a contratação da solução proposta, que envolve a seleção de empresa especializada no fornecimento de alimentação pronta, é tecnicamente necessária e plenamente viável. A análise evidencia que a contratação por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade Registro de Preços, do tipo Menor Preço global, é a mais adequada para garantir competitividade, eficiência e economia.

13.2. A contratação tem como objetivo atender às demandas administrativas da Câmara Municipal de Belém, garantindo a continuidade dos serviços por um período de 12



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1.755 – Marco- CEP 66093-801 – MUNICÍPIO DE Belém –
TELEFONE (091) 98441-8052

(doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme previsto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Tal solução assegura flexibilidade no atendimento às necessidades variáveis das secretarias, bem como a otimização dos recursos públicos, mediante a contratação por unidade, conforme a demanda.

14. MAPA DE RISCO.

14.1. Percebe-se, em toda contratação, alguns acontecimentos incertos que podem vir a impactar negativamente o serviço ou aquisição. O intuito do gerenciamento de riscos é o de minimizar os riscos e incertezas sobre a contratação, maximizando as oportunidades.

14.2. Os riscos analisados na presente contratação são voltados à gestão e execução do contrato, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação, dispensado maiores garantias contratuais.

NÍVEL DE RISCO	DESCRIÇÃO	DIRETRIZ PARA RESPOSTA
EXTREMO	Indica um nível de risco absolutamente inaceitável, muito além do apetite a risco da organização.	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta imediata. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer do Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.
ALTO	Indica um nível de risco inaceitável, além do apetite a risco da organização.	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta em um intervalo de tempo definido pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.
MÉDIO	Indica um nível de risco aceitável, dentro do apetite a risco da organização.	Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes
BAIXO	Indica um nível de risco muito baixo, onde há possíveis oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas.	Explorar as oportunidades se determinado pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1.755 – Marco- CEP 66093-801 – MUNICÍPIO DE Belém –
TELEFONE (091) 98441-8052

LEGENDA DE NÍVEL DE RISCO		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDI A	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	5	5

14.3. Com base nas informações levantadas pelo estudo técnico, declaramos viável e necessária a contratação dos serviços de fornecimento de alimentação para atender aos agentes públicos e servidores do Poder Legislativo Municipal, que seja para participação dos eventos institucionais realizados pela Câmara Municipal de Belém devidamente justificados em processo administrativo próprio.

Belém/Pa, 14 de abril de 2026.

RODIMAR MANITO
SANTOS:08631484253

RODIMAR MANITO
SANTOS:08631484
253

RODIMAR MANITO SANTOS
Agente de contratação/CMB



CAMARA MUNICIPAL DE BELEM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1755 – MARCO - CEP 66093-801 – BELÉM/PA –
TEL: (91) 98441-8052

Pregão Eletrônico nº 01/2026

Processo Administrativo 7558906/2026

ANEXO IV - CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A DEMANDA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM E EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 05.416.029/0001-72, com sede na Travessa Curuzu nº 1755, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. John Wayne Holanda Parente, portador do RG Nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº ___, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado a **Empresa** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual _____ estabelecida a

_____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na

_____; doravante denominada **"CONTRATADA"**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 01/2026 e Ata de Registro de Preços /2026, nos termos do artigo 28 da Lei Federal 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE BUFFET PARA VIABILIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, COM FORNECIMENTO SOB DEMANDA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, conforme quantidades e especificações descritas abaixo:

LOTE 01 – SERVIÇO DE BUFFET					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VL. UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
Subtotal 01					



CAMARA MUNICIPAL DE BELEM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1755 – MARCO - CEP 66093-801 – BELÉM/PA –
TEL: (91) 98441-8052

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1** O Termo de Referência;
- 1.2.2** Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3** Edital de Licitação;
- 1.2.4** A Proposta do contratado;
- 1.2.5** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da assinatura** deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa deverá realizar os serviços Belém/PA e poderão ocorrer em qualquer dia e horário, conforme solicitação, por meio de emissão de “Ordem de Serviço”, a ser assinada pelo Fiscal do Contrato, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais;

3.2. Considerando que a CONTRATADA deverá iniciar os serviços após receber ordem de serviço para iniciar de acordo com os seguintes prazos:

3.2.3 OS SERVIÇOS DE BUFFET:

3.2.1.1 Os serviços poderão ser demandados com a seguinte antecedência:

- a) Eventos até 50 (cinquenta) participantes a solicitação deverá ocorrer com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- b) Eventos com 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) participantes a solicitação deverá ocorrer com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

3.2.3.1 Expedida, que poderão ser encaminhadas por e-mail.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CAMARA MUNICIPAL DE BELEM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1755 – MARCO - CEP 66093-801 – BELÉM/PA –
TEL: (91) 98441-8052

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados e entregues de acordo com recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 05 (cinco) dias úteis, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;

6.2 O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Câmara de Belém, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato;

8.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

8.5. Comunicar à contratada, a quantidade dos serviços a serem executados;

8.6. Emitir as requisições e ordem de serviços, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado;



CAMARA MUNICIPAL DE BELEM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1755 – MARCO - CEP 66093-801 – BELÉM/PA –
TEL: (91) 98441-8052

- 8.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 8.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.9. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8.10. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 8.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação;
- 8.12. Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 8.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura ou documento fiscal correspondente fornecido pela contratada;
- 8.14. Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a Contratada.
- 8.15. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema interno do Poder Legislativo, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/11).

CLÁUSULA NOVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 Comparecer, quando convocado, para retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço;
- 9.2 Designar preposto, que será responsável pelo relacionamento estratégico com a contratante, quando da assinatura do contrato, que terá autonomia para tomar decisões voltadas ao bom andamento dos serviços;
 - 9.2.1 A contratada manterá o preposto durante todo o período de vigência do contrato, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constará seus dados pessoais e profissionais, além dos necessários para a comunicação, dentre outros;
- 9.3 Responsabilizar-se por TODAS as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 9.4 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 9.5 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara Municipal de Belém, cujas obrigações deverão atender prontamente;



CAMARA MUNICIPAL DE BELEM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1755 – MARCO - CEP 66093-801 – BELÉM/PA –
TEL: (91) 98441-8052

9.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal de Belém;

9.8 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

9.9 Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no serviço de pintura, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

9.10 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

9.11 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.12 Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

9.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.14 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização do contratante;

9.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

9.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



CAMARA MUNICIPAL DE BELEM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1755 – MARCO - CEP 66093-801 – BELÉM/PA –
TEL: (91) 98441-8052

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 Fraudar a licitação

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes



CAMARA MUNICIPAL DE BELEM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1755 – MARCO - CEP 66093-801 – BELÉM/PA –
TEL: (91) 98441-8052

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas, a multa será de **0,5% a 10%** do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará*



CAMARA MUNICIPAL DE BELEM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1755 – MARCO - CEP 66093-801 – BELÉM/PA –
TEL: (91) 98441-8052

as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta das seguinte dotações orçamentárias:

ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL

33.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CAMARA MUNICIPAL DE BELEM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1755 – MARCO - CEP 66093-801 – BELÉM/PA –
TEL: (91) 98441-8052

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, no Diário Oficial adotado pela Câmara Municipal de Belém (Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCM), no prazo legal, bem como divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa conforme art. 92, §1º, da Lei nº14.133/2021.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, ____/____/____

RODIMAR MANITO RODIMAR MANITO
SANTOS:086314842 SANTOS:086314842
53 53

Câmara Municipal de Belém

Empresa

Testemunha: 1 _____ 2 _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CNPJ: 05.416.029/0001-72

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7558906/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

A **Câmara Municipal de Belém**, com sede na Travessa Curuzu, 1755 – Marco, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.416.029/0001-72, neste ato representado pelo seu vereador e Presidente Sr. **John Wayne Holanda Parente**, portador da cédula de identidade nº 3732898 PC/PA, e inscrito no CPF nº 661.525.342-91, residente e domiciliado à Rua Antonio Barreto, nº 747, Ed. Lilli, Apto. 702 - Bairro Umarizal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2026**, publicada no Diário Oficial do Município de Belém em _____, processo administrativo nº. _____, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, _____, CNPJ nº _____ sendo o endereço comercial na _____, CEP _____, E-mail: _____ de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a Contratação de empresa visando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE BUFFET PARA VIABILIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, COM FORNECIMENTO SOB DEMANDA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
VALOR GLOBAL					R\$	R\$



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CNPJ: 05.416.029/0001-72

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Belém.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Para aquisição e contratação dos itens registrados nesta ATA por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pela Câmara Municipal de Belém estarão sujeita ao limite previsto neste termo.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CNPJ: 05.416.029/0001-72

próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. As demais empresas participantes do certame poderão ser consultadas;

5.4.2.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou na forma física e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CNPJ: 05.416.029/0001-72

ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CNPJ: 05.416.029/0001-72

às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços observado as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CNPJ: 05.416.029/0001-72

fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CNPJ: 05.416.029/0001-72

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

12. – DO FORO

12.1. - Fica eleito o Foro da cidade de Belém/PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

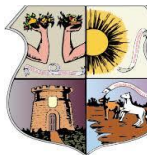
Belém/PA, ____/____/____.

RODIMAR	RODIMAR
MANITO	MANITO
SANTOS:0863148	SANTOS:0863148
4253	4253

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

EMPRESA

TESTEMUNHAS: 1 _____ 2: _____
Cpf:



CAMARA MUNICIPAL DE BELEM
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.416.029/0001-72

Travessa Curuzu, 1755 – MARCO - CEP 66093-801 – BELÉM/PA –
TEL: (91) 98441-8052

Pregão Eletrônico nº 01/2026

Processo Administrativo 7558906/2026

PAPEL TIMBRADA DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À

Câmara Municipal de Belém

A empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Eletrônico nº 01/2026, conforme condições e especificações descritas a seguir:

LOTE 01 – SERVIÇO DE BUFFET					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VL. UNIT	VALOR TOTAL
01		UNID	100		
02		UNID	100		
VALOR TOTAL					

A Proposta deverá conter ainda:

I – Prazo de **validade** da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta realinhada;**

II – Forma de pagamento será em até 05 (cinco) dias após o atesto da nota fiscal.

III – O prazo de Execução nos termos do edital e anexo.

IV – Declaração de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

Localidade,.....de..... de 2026.

(assinatura, nome e CPF do outorgante)
(Carimbo com CNPJ da empresa)